

REGULAMENTO PARA TRANSFERÊNCIA E 2ª GRADUAÇÃO DE ALUNOS VÁLIDO A PARTIR DE 2019.2

Objeto: Regulamentar a concessão de descontos especiais a alunos transferidos de outras IES ou portadores de diploma de Ensino Superior.

Art. 1º: O Centro Universitário de Barra Mansa concede condição especial de desconto de 100% sobre o valor da mensalidade de julho de 2019, para as matrículas de alunos transferidos de outras IES vínculo ativo em 2018.2 ou portadores de diploma de Ensino Superior efetivadas até 29/06/2019.

Parágrafo Único – O Centro Universitário de Barra Mansa concede, ainda, desconto especial referente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da mensalidade integral, para os alunos transferidos de outras instituições com vínculo ativo em 2018.2 ou portadores de diploma de Ensino Superior, sendo esta reajustada de acordo com a correção da mensalidade aplicada pela Instituição a todos os cursos.

Parágrafo Segundo – O desconto especial previsto no parágrafo acima é válido para todo o curso, observadas todas as condições deste regulamento e condições socioeconômicas.

Art. 2º: A confirmação de matrícula e concessão do desconto especial está condicionada à existência de turmas regulares no período de ingresso do transferido.

Art. 3º: O desconto especial concedido, sob nenhuma condição, será passível de cumulatividade, com as seguintes exceções:

1. Desconto pontualidade em vigor (até o último dia útil do mês anterior);
2. Em caso de antecipação de pagamento da semestralidade, com desconto oferecido conforme planilha existente e disponível na tesouraria.
3. Desconto traga amigo.

Parágrafo Primeiro – No caso de o aluno fazer jus a mais de um benefício, será considerado, para efeito de desconto, o maior percentual.

Art. 4º: O desconto concedido, mediante critério promocional adotado pelo Centro Universitário de Barra Mansa, está condicionado à continuidade dos estudos no turno, turma, período, curso e Campus em que o aluno foi matriculado. Em caso de qualquer alteração promovida pelo aluno, o desconto especial não será aplicado e perderá, assim, sua validade.

Art. 5º: Para que o aluno se mantenha com o direito ao desconto especial, o pagamento do boleto deverá ser feito obrigatoriamente até a data de vencimento. Em caso de pagamento em data posterior, o aluno perderá o direito ao desconto especial naquele mês.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplência superior a 02 (dois) meses consecutivos, o aluno perderá em caráter definitivo o desconto especial concedido.

Art. 6º: Em caso de reprovação no período, o aluno perderá, automaticamente, o desconto especial concedido.

Parágrafo Único – O aluno com dependências poderá continuar usufruir do desconto especial.

Art. 7º: Em caso de trancamento, cancelamento ou abandono, ao retornar à Instituição, o aluno não contará com o desconto especial concedido anteriormente.

Art. 8º: Para a manutenção do desconto especial, o aluno deverá renovar sua matrícula até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao término do semestre anterior, impreterivelmente.

Art. 9º: O UBM se reserva o direito de suspender esta promoção ou de alterar as condições estabelecidas neste Regulamento em qualquer tempo e sem necessidade de consulta ou de aviso prévio.

Art. 10: Este regulamento revoga todas as disposições em contrário e passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 11: Qualquer situação não prevista neste regulamento será solucionada pela Diretoria do UBM.

Rio de Janeiro, Barra Mansa, 26/04/2019.